

# JORNAL “O MENSÁRIO OFICIAL”

(Criado pela Lei Orgânica Municipal de 1990)

**Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB**

**94ª Edição / Sexta-feira / 31 de Outubro de 2008.**

Diretor: Paulo Sérgio de Vasconcelos

Secretario: José Alexandre dos Santos

## *Atos do Poder Executivo*

### **LEI MUNICIPAL N° 351, de 16 de Abril de 2008.**

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

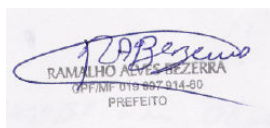
Art. 1º - Os benefícios acima do salário mínimo e mantidos pela Previdência Social Municipal, serão reajustados a partir do dia 1º de Março do corrente ano, de acordo com Portaria Interministerial MPS/MF n° 77, de 11 de março de 2008 e a Tabela de Reajustes Anexo a esta lei.

Parágrafo único – Nenhum benefício previdenciário municipal poderá desatender ao mínimo legal, fixado pelo Governo Federal.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos a partir de 1º de março de 2008.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, em 16 de Abril de 2008.



RAMALHO AVEZ AZEVEDO  
CPF/MF 018.867.914-50  
PREFEITO

### **LEI MUNICIPAL N° 352, de 16 de Abril de 2008.**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO LIMITE DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no o limite de R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), para fazer face às despesas de Aquisição de Veículos destinado ao transporte de Estudantes da Rede Municipal de Educação Básica deste Município, com recursos oriundos do programa Caminho da Escola.

**Art. 2º** - Para fins de contabilização a abertura do crédito de que trata o artigo anterior obedecerá a seguinte classificação contábil:

#### **02050 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

12 - Educação

361 - Ensino Fundamental

2002 - Renovação do Ensino Fundamental

1049 - Aquisição de Veículo para Transporte de Estudantes

4490.52 - 000 - Equipamentos e Material

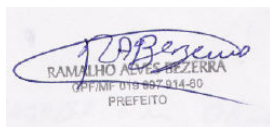
Permanente R\$ 200.000,00

TOTAL R\$ 200.000,00

**Art. 3º** - Constituirão recursos disponíveis para atender as despesas de que trata o art. 1º, a anulações de dotações do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça**, em 16 de Abril de 2008.



**LEI MUNICIPAL Nº 359/2008 de 02/10/2008.**

*Dispõe sobre a instalação de estações de Telecomunicações e equipamentos afins destinados a telefonia móvel celular, de rádio e televisão, no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**, do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Estão sujeitas às disposições desta Lei todas as instalações das Estações de Telecomunicações e equipamentos afins destinados à telefonia móvel celular (ERBs), de rádio-difusão, televisão, e telecomunicações em geral, doravante denominadas Sítios de Rádio-Frequências, autorizados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), observadas as normas de saúde, ambientais e o **Princípio da Precaução**.

**§ 1º** - Para fins desta Lei, Estação Rádio-Base (ERB) é um conjunto de equipamentos destinado à prestação de serviços de telecomunicações, composto dos seguintes elementos:

**I** - um sistema irradiante, ou conjunto de antenas, instalado no topo de uma torre, poste ou qualquer outra estrutura de suporte, inclusive o topo de qualquer edificação, pública ou privada;

**II** - um ou mais transmissores e receptores, conectados ao sistema irradiante, através de linhas de alimentação e equipamentos afins;

**III** - uma fonte geradora de energia e uma edificação metálica ou de alvenaria, destinada a abrigar os equipamentos especificados no inciso II.

**§ 2º** - O Princípio da Precaução (item 15 da declaração de princípios da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, em 1992) estabelece que os impactos sobre a saúde e o meio ambiente, provocados pelos Sítios de Rádio-Frequências, os existentes e os novos, devem ser mantidos tão baixos quanto técnica e operacionalmente possível e economicamente aceitável, principalmente nos locais sensíveis, enquanto não houver prova científica de que a exposição prolongada aos campos eletromagnéticos, por eles gerados, não provoca danos à saúde humana ou ao meio ambiente.

**§ 3º** - Estão compreendidos nas disposições desta Lei, os Sítios de Rádio-Frequências que operam na faixa de frequências de 09KHz (nove quilohertz) a 300GHz (trezentos gigahertz), conforme estabelecido nas Diretrizes da ANATEL.

**§ 4º** - Estão excetuados do estabelecido no “caput” deste artigo;

**I** - os Sítios de Rádio-Frequências associados a atividades militares e civis, relacionadas com defesa, telecomunicações ou controle do espaço aéreo, quando regidas por legislação específica, federal ou estadual;

**II** - os rádio-enlaces diretivos com linha de visada ponto-a-ponto (“approach links”).

**Art. 2º** - A instalação de ERBs e demais Sítios de Rádio-Frequências deverá observar os gabaritos e restrições estabelecidos pelos planos de proteção de aeródromos, definidos pela União, bem como os dispositivos legais de proteção ao patrimônio ambiental e de descargas atmosféricas, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**Art. 3º** - É vedada a instalação de Sítios de Rádio-Frequências em qualquer área da zona urbana deste município, sendo permitida na zona rural, desde que observado a distância mínima de 300 (trezentos metros) de raio em relação a residências, prédios públicos, fabricas e sedes de associações comunitárias, tomando como referência a base da torre, poste ou estrutura de suporte da ERB.

**§ 1º** - Também é vedada a instalação de sítios de Rádio-frequencia em áreas públicas ou de preservação ambiental existentes na zona rural deste município.

**§ 2º** - A implantação de ERBs observará a distância mínima de 1000 m (mil metros) entre os

eixos de duas ou mais de suas estruturas de suporte.

**Art. 4º** - O licenciamento de ERBs será concedido pela prefeitura municipal deste que observados os limites de exposição humana a campos eletromagnéticos e demais normas estabelecidos nesta Lei.

### **Seção I Do Funcionamento dos Sítios de Rádio-Freqüências**

**Art. 5º** - Um Sítio de Radiofreqüências somente poderá entrar em operação, mediante a concessão de Alvará de Funcionamento, emitidos pela Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único** – A concessão do alvará de licenciamento será precedido pelo Certificado de Uso e Ocupação do Solo, fornecido pela prefeitura municipal, e pelo Certificado de Licenciamento Ambiental, emitido pelo órgão competente.

**Art. 6º** - Os responsáveis legais pelos Sítios de Rádio-Freqüências instalados no Município deverão requerer a renovação do Alvará de Funcionamento, anualmente, atendendo aos trâmites estabelecidos no *caput* do Art. 5º.

**§ 1º**. O requerimento do alvará, constante do *caput* deste artigo, deverá ser instruído, além da documentação técnica necessária, por um Laudo Radiométrico atualizado.

**§ 2º** - Em casos de dúvidas sobre o conteúdo do Laudo Radiométrico apresentado, a Prefeitura Municipal, poderá solicitar um outro Parecer Técnico especializado, de uma instituição independente, por ela reconhecida.

**Art. 7º** - Nos casos de alterações na configuração física ou nos parâmetros iniciais de operação do Sítio de Rádio-Freqüências, seus responsáveis legais deverão delas fazer ciência, junto a Prefeitura Municipal, num prazo de 30 (trinta dias), contados a partir da efetivação das alterações.

**Parágrafo Único** – As alterações citadas no “caput” deste artigo, deverão ser apresentadas anexas a um Memorial Técnico Descritivo, que contemple as novas condições de operação.

**Art. 8º** - O Município não autorizará a operação de Sítios de Rádio-Freqüências em locais aonde a radiação de fundo venha a exceder os limites constantes no anexo I desta lei.

**Parágrafo Único** – Radiação de fundo é a radiação eletromagnética não ionizante, pré-existente à instalação de um novo Sítio de Rádio-Freqüências, numa determinada região. Uma vez

instalado o novo sítio, a radiação dele proveniente passa a incorporar a radiação de fundo, cumulativamente.

### **Seção II Do Laudo Radiométrico**

**Art. 9º** - O Laudo Radiométrico é um parecer técnico especializado, atestando que o Sítio de Rádio-Freqüências está ou não em conformidade com as normas técnicas ou diretrizes específicas em vigor, quando da sua instalação ou da renovação anual do seu Alvará de Funcionamento, conforme estabelecido no *caput* do art. 5º.

**§ 1º** - Ao requerer licenciamento para instalação de um Sítio de Rádio-Freqüências, os seus responsáveis legais deverão apresentar um Laudo Radiométrico Teórico, em caráter provisório, atestando que os níveis de exposição previstos estão em conformidade com as normas ou diretrizes em vigor, conforme estabelecido **nesta Lei**.

**§ 2º** - Uma vez em operação, o Laudo Radiométrico Teórico será substituído por um Laudo Radiométrico de Campo, cuja finalidade é aferir, através de medições, se a implantação do empreendimento está em conformidade com o Laudo Radiométrico Teórico.

**§ 3º** - Os Laudos Radiométricos citados nos § 1º e 2º deste artigo deverão apresentar dados relacionados em um formulário específico, a critério da administração pública local.

**§ 4º** - Os Laudos Radiométricos deverão refletir os dados geográficos, topográficos, físicos e operacionais da estação, bem como os impactos de ordem social, sanitária e ambiental, na sua área de influência, **observando o Estatuto das Cidades, Lei 10.257 de 10 de julho de 2001, Seção XII, do Estudo de Impacto de Vizinhança.**

**§ 5º** - Os Laudos Radiométricos deverão ser emitidos por uma Instituição reconhecida pelo Poder Público Municipal, com a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica de um engenheiro eletricista, habilitado na área de radiação eletromagnética não ionizante e habilitado pelo CREA.

**Art. 10** - O controle e monitorização dos níveis de exposição à radiação eletromagnética emitida pela estação, serão de responsabilidade do Poder Público Municipal, e realizados através de instituição por ele designado.

**Seção III  
Da Responsabilidade Objetiva**

**Art. 11** - Os proprietários das ERBs e demais Sítios de Rádio-Freqüências terão responsabilidade objetiva por quaisquer danos materiais, ambientais ou sanitários, resultantes da radiação ou do tombamento de sua estrutura de sustentação, ficando sujeitos às sanções administrativas dos órgãos competentes, podendo ainda responder por tais danos nas esferas cível e criminal.

**Parágrafo Único** – O(s) proprietário(s) do imóvel locado para instalação dos Sítios de Rádio-Freqüências, igualmente terá(ão) responsabilidade objetiva, em conjunto com os responsáveis legais por estes últimos.

**CAPÍTULO II  
DO PODER DE POLICIA  
ADMINISTRATIVA AMBIENTAL**

**Seção I  
Da Fiscalização**

**Art. 12** - A fiscalização compreende toda e qualquer ação por parte do poder público municipal, visando ao exame, vigilância, controle e verificação do atendimento às disposições contidas na legislação ambiental, nesta Lei e nas normas dele decorrentes.

**Art. 13** - A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei e das normas dele decorrentes será realizada pelos servidores, credenciados para esta finalidade, designados entre funcionários efetivos da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça.

**§ 1º** - Uma vez designados para as atividades de fiscalização, os servidores são autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental, proceder a todos os demais termos administrativos e instaurar processo administrativo.

**§ 2º** - O credenciamento e a designação de servidores de que trata este artigo dar-se-á por ato do Prefeito Municipal, mediante portaria específica, observando-se como exigência racionalmente necessária, a prévia capacitação ambiental e de prática fiscalizadora.

**Art. 14** - Qualquer pessoa poderá denunciar a prática de atos que impliquem em desobediência as normas contidas nesta Lei, através de representação por escrito encaminhada

a Prefeitura local, cabendo aos servidores competentes, apurar de imediato as denúncias que chegarem ao seu conhecimento, mediante processo administrativo próprio, sob pena de coresponsabilidade nos termos da lei.

**Art. 15** - No exercício da ação fiscalizadora serão assegurados aos servidores públicos credenciados o livre acesso e a permanência, pelo tempo necessário, nos estabelecimentos públicos ou privados.

**Parágrafo Único** – Quando a ação fiscalizadora for impedida, obstaculada ou resistida, quanto ao acesso aos sítios de radio-freqüência, sem prejuízo da aplicação de multa administrativa prevista nesta Lei, a Prefeitura Municipal deverá obter o devido mandado judicial.

**Art. 16** - Mediante requisição da Prefeitura local, perante as autoridades competentes, o servidor credenciado poderá ser acompanhado por força policial para efetivo cumprimento da ação fiscalizadora, quando as circunstâncias assim indicarem.

**Art. 17** - Aos agentes de fiscalização credenciados compete:

- a) efetuar visitas e vistorias;
- b) educar e orientar;
- c) verificar a ocorrência de infração as normas contidas nesta Lei;
- d) lavrar o auto de infração correspondente, fornecendo cópia ao autuado;
- e) elaborar relatório de fiscalização;
- f) notificar o responsável por determinada ação irregular ou para prestar esclarecimento sobre a mesma, em local, data e horas definidas;
- g) analisar a impugnação ou defesa apresentada pelo autuado quando instado a manifestar-se;
- h) subsidiar ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público nas ações em que estiver figurado como autuante ou testemunha da ação fiscalizadora que deu origem à instauração de ação penal ou civil pública.

**Art. 18** - A fiscalização utilizar-se-á dos seguintes meios, objetivando aplicar as sanções administrativas:

**§ 1º** - Os autos previstos neste artigo serão lavrados em três vias, sendo : a primeira, a ser anexada ao processo administrativo; a segunda, a ser entregue ao autuado na ocasião da lavratura; e a terceira, arquivada nos anais da prefeitura municipal.

**§ 2º** - O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará os procedimentos fiscalizadores e taxas de serviços necessários à implementação das disposições desta Lei.

**Art. 19** - Constatada a irregularidade, será lavrado o auto-administrativo correspondente, nele constando:

a) o nome e a qualificação completa da pessoa física ou jurídica autuada, com a menção da identificação junto a Receita Federal (CPF ou CNPJ), bem como o respectivo endereço;

b) o fato constitutivo da infração, o local, data e hora da lavratura;

c) a descrição completa e detalhada do fato e a menção precisa dos dispositivos legais ou regulamentares transgredidos para que o autuado possa exercer, em sua plenitude, o direito de defesa;

d) o fundamento legal da autuação que autoriza a penalidade aplicada e, quando for o caso, o prazo para correção da irregularidade ou para prestação de esclarecimento;

e) nome, função, matrícula e assinatura do autuante;

f) nome de testemunhas, se houver, ainda que sejam servidores municipais; e

g) prazo para apresentação de defesa.

**Art. 20** - Do auto será cientificado o infrator:

I – pelo autuante, mediante assinatura do infrator;

II – por via postal, com recebimento de Aviso de Recebimento-AR, com prova de seu recebimento no processo administrativo correspondente; e

III – por edital, nas demais circunstâncias.

**§ 1º** - A assinatura do infrator ou de seu representante não constitui formalidade essencial à validade do auto, nem implica em confissão, nem a recusa constitui agravante.

**§ 2º** - O edital será publicado uma única vez, em órgão de imprensa oficial do município, ou em jornal de grande circulação, considerando-se efetivada a notificação 10 (dez) dias, após a publicação.

**Art. 21** - Todas as decisões serão notificadas aos interessados.

### **CAPÍTULO III DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 22** – O Alvará de Funcionamento de uma ERB poderá ser suspenso, nas seguintes situações:

a) caso tenha havido alteração de qualquer parâmetro de operação da estação, no período de vigência do respectivo Alvará de Funcionamento, sem a devida comunicação ao

órgão competente, em conformidade com o estabelecido no “caput” do Art. 7º;

b) caso se constate qualquer prejuízo material, ambiental ou sanitário, decorrente da operação da estação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Parágrafo Único** – A revogação da suspensão, aludida no “caput” deste artigo, estará condicionada à efetivação das correções necessárias, pelos responsáveis legais da estação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação do problema, e do pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) pela Prefeitura Municipal.

**Art. 23** – A Licença de Operação será cancelada, no caso de reincidência com relação ao disposto nos incisos a e b e no parágrafo único do artigo anterior, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Parágrafo Único** – O cancelamento definitivo da Licença de Operação, a que se refere o “caput” deste artigo, será determinado pela retirada dos equipamentos, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária e progressiva, estabelecida pelo Poder Público Municipal.

**Art. 24** - As multas previstas nesta Lei serão de, no mínimo, 1.000 UFR-PB (Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba) e, no máximo, 5.000 UFR-PB.

**Parágrafo Único** – A Prefeitura Municipal, regulamentará as multas previstas nesta Lei, inclusive os casos de reincidência que acarretará em multa diária e progressiva, de acordo com o parâmetro tratado no “caput” deste artigo, sem prejuízo dos Códigos e Leis já existentes neste Município.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25** - Os prazos previstos nesta Lei serão computados em dias corridos.

**Parágrafo Único** - Os prazos poderão ser prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em dia feriado ou em dia em que for determinado o não funcionamento da Prefeitura Municipal.

**Art. 26** – Os Sítios de Rádio-Freqüências, incluindo as ERBs, Mini-ERBs e Microcélulas, que estejam operando quando da entrada em vigor desta Lei, deverão adequar-se, de imediato, aos níveis de exposição aos quais se refere a presente Lei, no prazo máximo de 03 (três) meses.

**Parágrafo Único** – Em casos de absoluta impossibilidade técnica de cumprimento do prazo estabelecido no “caput” deste artigo, os sítios de rádio-frequência deverão ser desativados até que haja a adequação às normas prevista nesta Lei.

**Art. 27** - O Município tomará as medidas administrativas cabíveis a fiel observância das normas ambientais estabelecidas nesta Lei.

**Art. 28** - A Prefeitura Municipal adaptará ou alterará suas estruturas internas, visando o cumprimento das funções e atribuições conferidas nesta Lei.

**Art. 29** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 30** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I do Projeto de lei nº. 19/2008

**LIMIITES DE EXPOSIÇÃO HUMANA PARA A ZONA RURAL**

Faixa de frequências	Intensidade de campo elétrico E (V/m)	Intensidade de campo magnético H (A/m)	Densidade de potência S (W/m <sup>2</sup> )
9 kHz a 150 kHz	87	5	--
0,15 MHz a 1 MHz	87	0,73/f	--
1 MHz a 10 MHz	87/f <sup>1/2</sup>	0,73/f	--
10 MHz a 400 MHz	28	0,073	2
400 MHz a 2000 MHz	1,375 f <sup>1/2</sup>	0,0037 f <sup>1/2</sup>	f/200
2 GHz a 300 GHz	61	0,16	10

**LIMITES DE EXPOSIÇÃO PARA A ZONA URBANA**

Faixa de frequências	Intensidade de campo elétrico E (V/m)	Intensidade de campo magnético H (A/m)	Densidade de potência S (W/m <sup>2</sup> )
9 kHz a 150 kHz	8,7	0,5	--
0,15 MHz a 1 MHz	8,7	0,073/f	--
1 MHz a 10 MHz	8,7/f <sup>1/2</sup>	0,073/f	--
10 MHz a 400 MHz	2,8	0,0073	0,2

400 MHz a 2000 MHz	0,1375 f <sup>1/2</sup>	0,00037 f <sup>1/2</sup>	f/20000
2 GHz a 300 GHz	6,1	0,016	1,0

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, em 02 de Outubro de 2008.

RAMALHO ALVES BEZERRA  
CPF/MF 019.897.914-80  
PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº. 360/2008 de 02/10/2008.**

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA, NESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**, do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua **ADERALDO PRIMO TOMAZ**, a artéria ainda sem denominação oficial, localizada nesta cidade, que parte da Rua Joaquim Guilherme de Vasconcelos até o terreno de propriedade do Sr. João do Nascimento, no sentido sudeste-nordeste, dividindo as quadras B e C do loteamento Severina P. de Souza.

Art. 2º - Cumpre a Prefeitura Municipal colocar as placas denominativas da rua que trata o artigo anterior e, automaticamente, comunicar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) e a quem mais interessar do teor desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB. Aos 02 de Outubro de 2008.

RAMALHO ALVES BEZERRA  
CPF/MF 019.897.914-80  
PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº. 361/2008 de 02/10/2008.**

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA, NESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**, do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

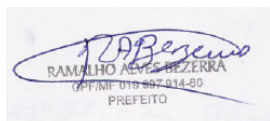
Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua **MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA**, a artéria ainda sem denominação oficial, localizada nesta cidade, que parte do prolongamento da Rua Josefa Trindade até o terreno de propriedade do Sr. João do Nascimento, dividindo as quadras A e B do loteamento Severina P. de Souza.

Art. 2º - Cumpre a Prefeitura Municipal colocar as placas denominativas da rua que trata o artigo anterior e, automaticamente, comunicar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) e a quem mais interessar do teor desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB. Aos 02 de Outubro de 2008.



RAMALHO ALVES BEZERRA  
CPF/MF 019.867.914-60  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 20/2008. Em, 01/10/2008.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

**R E S O L V E:**

NOMEAR o Titular e respectivo suplente abaixo relacionados, membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

**REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:**

**ENTIDADE: SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**

MEMBRO TITULAR: Fabiola karla Feitoza  
MEMBRO SUPLENTE: Mº José Laurindo Souza  
**ENTIDADE: SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
MEMBRO TITULAR: Joana Darc Pereira  
MEMBRO SUPLENTE: Janaína Moura Diniz  
**ENTIDADE: SECRETARIA DE SAÚDE**  
MEMBRO TITULAR: Ana Lígia Jerônimo  
MEMBRO SUPLENTE: Mônica Silva Lima  
**ENTIDADE: EMATER**  
MEMBRO TITULAR: Josué Vitorino da Silva  
MEMBRO SUPLENTE: Célia de Fátima Amâncio

**REPRESENTANTES NÃO-GOVERNAMENTAIS:**

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÕES URBANA**

MEMBRO TITULAR: Juares Gonçalves da Silva  
MEMBRO SUPLENTE: Flanklin dos Santos

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÕES RURAIS**

MEMBRO TITULAR: Luzia de Brito Cardoso  
MEMBRO SUPLENTE: Jenildo Pirangi da Silva

**ENTIDADE: IGREJA CATÓLICA**

MEMBRO TITULAR: Helton Pablo Moura Santos  
MEMBRO SUPLENTE: Jacimône Íris da Silva

**ENTIDADE: IGREJA EVANGÉLICA**

MEMBRO TITULAR: Vanderleia G. dos Santos  
MEMBRO SUPLENTE: José Alisson A. da Silva

Publique-se e Registre-se. Dê-se ciência aos mesmos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, 01 de Outubro de 2008.



RAMALHO ALVES BEZERRA  
CPF/MF 019.867.914-60  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 21/2008. Em, 28/10/2008.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

**R E S O L V E:**

NOMEAR os novos membros do Conselho Municipal do Instituto dos Servidores Municipais - IPSM;

REPRESENTANTE DO IPSM:

- PRESIDENTA: Maria Francisca de Farias

**REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:**

- Adriano Pinto do Nascimento
- Marlene Duarte dos Santos
- Helton da Costa Amorim

**REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO:**

- Paulo Anselmo Ismael de Araújo

**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS:**

- Maria Raquel de Vasconcelos

**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES INATIVOS:**

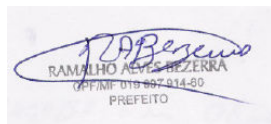
- Maria do Socorro Araújo

**REPRESENTANTE DOS PENSIONISTAS:**

- Paulo Martins de Oliveira

Publique-se e Registre-se. Dê-se ciência aos mesmos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, 28 de Outubro de 2008.



**DECRETO Nº. 469/2008 de 22/10/2008.**

“Declara situação anormal, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na área do Município afetada por **ESTIAGENS**, e dá outras providências.”

O Prefeito Constitucional de **São Sebastião de Lagoa de Roça/PB**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o prescrito no art. 17 do decreto Federal 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e pela resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil (CONDEC).

**Considerando**, que, o município encontra-se encravado na região do Semi-árido da Paraíba e que as chuvas durante o ano de 2008 e até a presente data, pela sua irregularidade e má distribuição espacial, acarretou a estiagem, como conseqüência, trouxe prejuízos as culturas agrícolas;

**Considerando**, que, a quase totalidade dos moradores do município vive da cultura de subsistência, principalmente o milho, feijão e hortaliças.

**Considerando**, a necessidade de promover o atendimento à população quanto a complementação do abastecimento d’água através de carros pipas, nas áreas atingidas pelo fenômeno Estiagens;

**Considerando**, que, a população carente do município vem procurando o Poder Público Municipal, em busca de soluções para a manutenção da alimentação básica cotidiana das famílias e de água;

**Considerando**, ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

**Considerando** que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos e meios para enfrentar a crise que assola o Município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** a situação anormal existente, a área atingida do município de **São Sebastião de Lagoa de Roça/PB**, por Estiagens, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com início do inverno, 180 dias.

Parágrafo Único – Esta situação de a normalidade e valida apenas para área deste município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos, e pelo croqui da área afetada, anexo a este Decreto.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face a situação existente.

Parágrafo Único: A tomada de decisão contida no caput desse artigo, de imediato será comunicado ao Poder Legislativo, em obediência a legislação em vigor.

**Art. 3º.** Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no município.

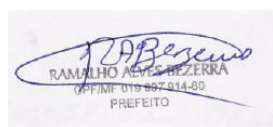
**Art. 4º.** Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, ou contratos de



aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

**Art. 5º.** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, 22 de outubro de 2008.



RAMALHO ALVES BEZERRA  
CPF/MF: 019.967.914-80  
PREFEITO

**DECRETO Nº. 470 DE 01/10/2008**

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 340.000,00 (TREZENTOS E QUARENTA MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Municipal nº 343 de 23 de Novembro de 2007.

**D E C R E T A**

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento programa do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, crédito adicional suplementar na importância de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02010-GABINETE DO PREFEITO  
04-122.1001.2002-MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO  
339036-000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 8.500,00  
02020-PROCURADORIA JURIDICA  
02-062.1002.2004-MANUTENCAO DOS SERVICOS JURIDICOS DA PREFEITURA  
319013-000-OBRIGACOES PATRONAIS 1.000,00  
339036-000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 5.000,00

02030-SEC DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO  
04-122.1003.2005-MANUT.DAS ATIV. DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO  
319013-000-OBRIGACOES PATRONAIS 5.000,00  
339036-000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 5.000,00  
02040-SEC DE CONTROLE E FINANÇAS  
04-122.1005.2007-MANUT.DAS ATIVIDADES DE TESOURARIA E CONTABILIDADE  
339039-000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 20.000,00  
04-123.1005.2008-ENCARGOS ASSUMIDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES  
319092-000-DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES 5.000,00  
02050-SEC DE EDUCACAO E CULTURA  
12-361.1006.2013-MANUT.DAS ATIV.DA SECR.DE EDUCACAO E CULTURA  
339030-000-MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00  
12-361.2002.2015-MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%  
319011-000-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL 70.000,00  
319113-000-OBRIGACOES PATRONAIS 10.000,00  
339030-000-MATERIAL DE CONSUMO 4.000,00  
339036-000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 5.000,00  
12-361.2002.2016-MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE  
319013-000-OBRIGACOES PATRONAIS 5.000,00  
339036-000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 20.000,00  
12-361.2002.2017-MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE ESCOLAR  
339036-000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 30.000,00  
13-392.2006.2022-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS  
339036-000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 500,00  
  
02070-SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE  
25-752.2009.2037-MANUTENCAO DOS ENCARGOS DE ILUMINACAO PUBLICA  
339039-000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 10.000,00  
  
02080-SEC DE AGRIC., ABASTECIMENTO E IRRIGACAO  
20-122.1008.2038-MANUT.DAS ATIV. DA SEC. AGRIC. ABAST. E IRRIGACAO

339039-000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 5.000,00  
 20-606.2013.1037-RECUPERACAO E AMPLIACAO DE ESTRADAS VICINAIS  
 449051-000-OBRAS E INSTALACOES 20.000,00  
 02090-SEC DE AÇAO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL  
 08-122.1009.2042-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AÇAO SOCIAL  
 339039-000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 5.000,00  
 08-244.2016.2051-IMPLANTACAO E MANUTENCAO DO CRAS  
 339036-000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 5.000,00  
 02110-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
 10-301.2007.2024-MANUTENCAO DOS SERVICOS DE SAUDE  
 319011-000-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOA CIVIL 10.000,00  
 339030-000-MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00  
 10-301.2007.2025-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA  
 339004-000-CONTRATAÇAO POR TEMPO DETERMINADO 7.000,00  
 339030-000-MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00  
 10-301.2007.2027-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PACS  
 319013-000-OBRIÇAOES PATRONAIS 5.000,00  
 339004-000-CONTRATAÇAO POR TEMPO DETERMINADO 20.000,00  
 10-301.2007.2028-PROGRAMA SAUDE BUCAL  
 319013-000-OBRIÇAOES PATRONAIS 5.000,00  
 339004-000-CONTRATAÇAO POR TEMPO DETERMINADO 10.000,00  
 10-301.2007.2029-PAGT§ DE CLINICAS PRESTADORAS DE SERVICOS DE SAUDE  
 339039-000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 5.000,00  
 10-301.2007.2030-AQUISICAO DE MEDICAMENTOS P/DISTRIBUICAO GRATUITA  
 339032-000-MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 7.000,00  
 Total 340.000,00

Art. 2º - Constituem recursos disponíveis para atender as despesas decorrentes do crédito de que trata o artigo primeiro, anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

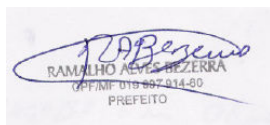
02010-GABINETE DO PREFEITO  
 04-122.1001.2002-MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

339039-000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 10.000,00  
 02040-SEC DE CONTROLE E FINANÇAS  
 28-846.0000.2010-PAGAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIARIOS  
 319091-000-SENTENCAS JUDICIAIS 10.000,00  
 02050-SEC DE EDUCACAO E CULTURA  
 12-361.1006.2013-MANUT.DAS ATIV.DA SECR.DE EDUCACAO E CULTURA  
 319013-000-OBRIÇAOES PATRONAIS 5.000,00  
 12-361.2002.1006-REFORMA, RECUP. E AMPL. DE UNIDADES ESCOLARES  
 449051-000-OBRAS E INSTALACOES 10.000,00  
 12-361.2002.1008-AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS GERAIS PARA AS ESCOLAS  
 449052-000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.000,00  
 12-361.2002.2015-MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%  
 339039-000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 30.000,00  
 12-361.2002.2016-MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE  
 339092-000-DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES 5.000,00  
 12-361.2002.2017-MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE ESCOLAR  
 339039-000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 8.000,00  
 12-361.2002.2057-MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL-OUTROS RECURSOS  
 339036-000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 10.000,00  
 12-365.2005.2019-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PRE-ESCOLAR  
 319011-000-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL 20.000,00  
 12-366.2005.2020-PROGRAMA DE EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS - EJA  
 319004-000-CONTRATAÇAO POR TEMPO DETERMINADO 30.000,00  
 02070-SEC DE OBTRAS, URBANISMO E TRANSPORTE  
 15-122.1007.2034-MANUT.DAS ATIV.DA SEC.DE OBTRAS, URB. E TRANSPORTES  
 339036-000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 10.000,00  
 15-451.2009.1022-CONTRUCAO, RECUPERACAO E AMPLIACAO DE PRACAS  
 449051-000-OBRAS E INSTALACOES 10.000,00  
 15-451.2009.1023-AMPLIACAO E REFORMA DO CEMITERIO PUBLICO  
 449051-000-OBRAS E INSTALACOES 30.000,00  
 15-451.2009.1048-CONSTRUCAO E RECUPERACAO DO MERCADO PUBLICO

449051-000-OBRAS E INSTALACOES 30.000,00  
16-482.2011.1025-CONT., AMPL. E MELHORIA  
DE UNIDADES HABITACIONAIS  
449051-000-OBRAS E INSTALACOES 30.000,00  
17-512.2008.1027-MELHORIAS SANITARIAS  
DOMICILIARES  
449051-000-OBRAS E INSTALACOES 30.000,00  
27-812.2009.1029-CONCLUSAO DA  
CONSTRUCAO DO GINASIO POLIESPORTIVO  
449051-000-OBRAS E INSTALACOES 20.000,00  
02080-SEC DE AGRIC., ABASTECIMENTO E  
IRRIGACAO  
20-606.2013.1036-PAVIMENTACAO DE  
LADEIRAS EM ESTRADAS VICINAIS  
449051-000-OBRAS E INSTALACOES 10.000,00  
02090-SEC DE ACO SOCIAL/FUNDO  
MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL  
08-243.2016.2053-IMPLANTACAO E  
MANUTENCAO DO PROJETO AGENTE JOVEM  
339018-000-AUXILIO FINANCEIRO A  
ESTUDANTES 10.000,00  
08-244.2016.2054-IMPLANTACAO E  
MANUTENCAO DO CENTRO DE COSTURA  
449052-000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL  
PERMANENTE 2.000,00  
02110-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
10-301.2007.1017-CONTRUCAO, REFORMA,  
RECUP E AMPLIACAO DE UBS'S  
449051-000-OBRAS E INSTALACOES 10.000,00  
Total 340.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, em 01 de Outubro de 2008.



RAMALHO ALVES BEZERRA  
CPF/MF DTB 997.914-90  
PREFEITO

**DECRETO Nº. 471 de 01/10/2008**

ABRE CREDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 40.000,00  
(QUARENTA MIL REAIS) NO ORCAMENTO  
VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são

conferidas na Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Municipal nº. 343 de 23 de Novembro de 2007.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento programa do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, crédito adicional suplementar na importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

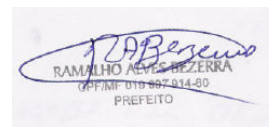
02100-INST.DE PREV. DOS SERV.MUNICIPAIS  
09-272.2018.2048-MANUTENCAO DOS  
ENCARGOS DE INATIVOS E PENSIONISTAS  
319001-000-APOSENTADORIAS E REFORMAS  
34.800,00  
319003-000-PENSOES 5.200,00  
Total 40.000,00

Art. 2º - Constituem recursos disponíveis para atender as despesas decorrentes do crédito de que trata o artigo primeiro, anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02100-INST.DE PREV. DOS SERV.MUNICIPAIS  
28-846.0000.7799-RESERVA PREVIDENCIARIA  
779999-000-RESERVA PREVIDENCIARIA  
40.000,00  
Total 40.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, em 01 de Outubro de 2008.



RAMALHO ALVES BEZERRA  
CPF/MF DTB 997.914-90  
PREFEITO

**DECRETO Nº. 472 DE 01/10/2008**

ABRE CREDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR O VALOR DE R\$ 15.000,00  
(QUINZE MIL REAIS) NO ORCAMENTO  
VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Municipal nº 343 de 23 de Novembro de 2007.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica Aberto ao Orçamento Programa do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça – Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

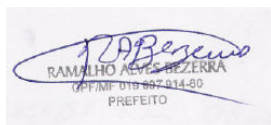
01010-CAMARA MUN DE SAO SEB.DE LAGOA DE ROCA  
01-031.2001.2001-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL  
319013-000-OBRIACOES PATRONAIS 13.000,00  
339030-000-MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00  
Total 15.000,00

Art. 2º - Constituem recursos disponíveis para atender as despesas decorrentes do crédito de que trata o artigo anterior, anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

01010-CAMARA MUN DE SAO SEB.DE LAGOA DE ROCA  
01-031.2001.1045-REFORMA, RECUP. E/OU AMP. DO PREDIO DA CAMARA  
449051-000-OBRAS E INSTALACOES 10.000,00  
01-031.2001.2001-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL  
339036-000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 5.000,00  
Total 15.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, em 01 de Outubro de 2008.



RAMALHO ALVES BEZERRA  
CPF/MF 019.887.914-80  
PREFEITO

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: IPSM - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB.

CONTRATADO: Escritório de Advocacia Machado, Brom e Associados S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 07.501.392/0001-11, com sede em Brasília – DF., na SHN, Q. 02, Bloco H, Sala 186/191, Ed. Metropolitan Flat, CEP 70.702-905.

OBJETO: Prestação de serviços de levantamento, quantificação e recuperação de receitas em razão da Compensação Previdenciária entre o Regime Geral de Previdência e o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB..

Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, Art. 25, inciso II, e Art. 13, inciso V, e suas posteriores modificações.

Contrato: 01/10/2008.

**REQUERIMENTOS DEFERIDOS:  
OUTUBRO / 2008**

**►OUTUBRO/2008**

\* ZILVANETE FARIAS COSTA  
- Ascensão Funcional